



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.139 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, DA EXPLORAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, através de licitação pública, a exploração, com exclusividade, de publicidade em grades de proteção, através da implantação de projeto de arborização em logradouros públicos.

ART. 2º - O concessionário se obrigará, no respectivo contrato, a:

- a) desenvolver o projeto de arborização dos logradouros selecionados pela Prefeitura Municipal e relacionados no respectivo Edital, responsabilizando-se pelo planejamento e fornecimento de mudas e grades de proteção, plantio e manutenção das espécies;
- b) substituir árvores e protetores, quando necessário e independentemente do motivo que determinou tal necessidade;
- c) destinar aos cofres públicos percentagem, fixada no Edital, sobre a renda auferida na exploração da publicidade;
- d) cumprir, rigorosamente, a legislação tributária e de posturas municipais, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 3º - O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

ART. 4º - Findo o prazo da concessão, as árvores implantadas passarão a integrar o patrimônio público municipal, não cabendo ao concessionário nenhuma indenização pelas mesmas, devendo os protetores serem retirados pelo concessionário de forma a não prejudicar as espécies.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.139 - fls. 2

ART. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o acompanhamento e a fiscalização da concessão autorizada nesta lei.

ART. 6º - A publicidade prevista nesta lei não poderá ser referente a cigarros e bebidas alcoólicas e nem de cunho político-religioso, sob pena de ser cancelada a concessão.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 2000


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", Edição nº 2409 de 11 / 04 / 2000.